



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 663 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se findará em 31 de dezembro de 2028.”

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, propõe, com fulcro no art. 29, inciso V e VI, da Constituição Federal, bem como, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Glória, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Glória e demais Vereadores da seguinte forma:

I - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

II - 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), passando a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2025.

**Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70 Fone:
(75) 3656-2139/ 3656-2148**

Atesto o Recebimento Protº Nº 117
Em 21 de Junho de 2024
Câmara Municipal de Glória - BA


Fablana Silva Queiroz Leite
Assistente Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

§1º O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§2º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§3º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extra orçamentárias.

§5º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do §3º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§6º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do §3º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §3º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "b", e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

§8º Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

§9º O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o mesmo valor que os demais vereadores.

Art. 4º. Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I – O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 23.926,32 (vinte e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$ 11.963,16 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 8.640,06 (oito mil, seiscentos e quarenta reais e seis centavos).

Parágrafo único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º. Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Art. 7º. Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores o recebimento de parcelas remuneratórias atinentes a décimo terceiro salário e terço de férias, conforme o disposto no art. 7º, incisos VII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,

Em 19 de junho de 2024


David de Souza Cavalcanti
Prefeito Municipal